



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2018.

Comunicação nº 383/2018.

Decisão do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva /RJ

Processo 710/2018

Medida Cautelar Inominada com Pedido de Liminar

Requerente: Bonsucesso FC

Requeridos: Nova Iguaçu FC e FFERJ

Tratam-se os autos de Medida Cautelar Inominada, em face do Nova Iguaçu FC e da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, com pedido de liminar requerendo a suspensão do campeonato sub-17 Série A 2018.

Os documentos carreados a presente medida inominada de fato configuram que o atleta possuiu idade superior ao permitido na categoria, o que causa perplexidade a este julgador, à medida que não seria possível a obtenção do efetivo registro na entidade regional de administração, caso não ocorresse uma falha muito grave, tanto da federação, quanto do clube, o que sinceramente não vejo como algo razoável no campo das probabilidades, apesar é claro, de não ser impossível.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por tal razão e por medida de cautela, por ora, INDEFIRO a liminar pleiteada, devendo o pedido ser novamente analisado, após a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro apresentar nos autos no prazo improrrogável de 24 horas, os documentos que foram vinculados ao seu sistema, na ocasião em que foi requerida a inscrição do atleta.

Dê-se ciência a FFERJ e ao Nova Iguaçu FC com urgência do inteiro teor da decisão, para se manifestar;

Após, voltem os autos conclusos, com ou sem as manifestações.

Publique-se, intime-se e Cumpra-se.

Marcelo Jucá Barros
Presidente do TJD/RJ